

Lei nº 40/93

Aprova o Plano Plurianual de Investimentos para o Triênio 1994/1996.

A Câmara Municipal de Estiva, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O Plano Plurianual de Investimentos do município de Estiva, Estado de Minas Gerais, para o triênio 1994/1996, elaborado nas formas da Constituição da República, art. 165, I & II, estima para o período as Despesas de Capital em CR\$ 64.962.084.000,00 (sessenta e quatro bilhões, novecentos e sessenta e dois mil, oitenta e quatro cruzeiros reais.)

Art. 2º - Os recursos destinados ao financiamento das Despesas de Capital estimadas no Plano Plurianual de Investimentos para o triênio

1994/1996, são assim distribuídos:

Recintas de Capital 1994 a 1996

Operações de Crédito (1994) 2.100.000,00

(1995) 21.000.000,00

(1996) 210.000.000,00

Total 233.100.000,00

Alienação de Bens

(1994) 12.600.000,00

(1995) 126.000.000,00

(1996) 1.260.000.000,00

Total 1.398.600.000,00

Transf. de Capital

(1994) 502.250.700,00

(1995) 5.022.507.000,00

(1996) 50.225.070.000,00

Total 55.749.827.700,00

Outras Recintas de Capital

(1994) 68.293.300,00

(1995) 682.933.000,00

(1996) 6.829.330.000,00

Total 7.580.556.300,00

Total

(1994) - 585.244.000,00

(1995) - 5.852.440.000,00

(1996) 58.524.400.000,00

Total 64.962.084.000,00

Art. 3º - As despesas de capital, discriminadas em quadro anexo, cuja realização fica autorizada por esta Lei, são programadas com base nos recursos considerados disponíveis e desdobrar-se-ão na seguinte forma:

Despesas de Capital

1994 a 1996.

Legislativa

(1994) 2.100.000,00

(1995) 2.000.000,00

(1996) 210.000.000,00

	Total	233.100.000,00
Administração e Planej.	(1994)	54.020.000,00
	(1995)	540.200.000,00
	(1996)	5.402.000.000,00
	Total	5.996.220.000,00
Agricultura	(1994)	7000.000,00
	(1995)	70.000.000,00
	(1996)	700.000.000,00
	Total	777.000.000,00
Comunicações	(1994)	7.739.000,00
	(1995)	77.390.000,00
	(1996)	773.900.000,00
	Total	859.029.000,00
Educ. e Cultura	(1994)	241.088.000,00
	(1995)	2.410.880.000,00
	(1996)	24.108.800.000,00
	Total	26.760.768.000,00
Energia e Rec. Minerais	(1994)	1.515.000,00
	(1995)	15.150.000,00
	(1996)	151.500.000,00
	Total	168.165.000,00
Habitacões e Urbanismo	(1994)	96.710.000,00
	(1995)	967.100.000,00
	(1996)	9.671.000.000,00
	Total	10.734.810.000,00
Ind. Com. e Serviços	(1994)	66.000.000,00
	(1995)	60.000.000,00
	(1996)	600.000.000,00
	Total	666.000.000,00
Saúde e Saneamento	(1994)	41.067.000,00
	(1995)	410.670.000,00
	(1996)	4.106.700.000,00

	Total	7.888.437.000,00
Assist. e Previdência	(1994)	31.000.000,00
	(1995)	310.000.000,00
	(1996)	3.100.000.000,00
	Total	3.441.000.000,00
Transporte	(1994)	67.005.000,00
	(1995)	670.050.000,00
	(1996)	6.700.500.000,00
	Total	7.437.555.000,00
Total	(1994)	585.244.000,00
	(1995)	5.852.440.000,00
	(1996)	58.524.400.000,00
	Total	64.962.084.000,00

Art. 4º - Na elaboração das propostas orçamentárias anuais do período serão ajustadas as importâncias consignadas aos projetos, podendo, em consequência da Receta, serem criados novos, suprimidos ou reformulados projetos constantes do anexo desta Lei.

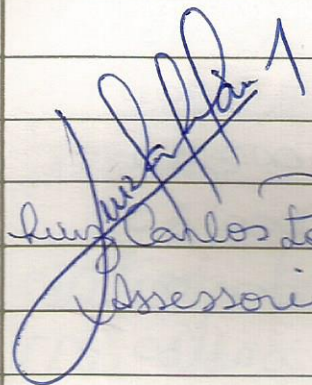
§ Único - As importâncias referentes aos exercícios 1994 a 1996, estimadas a preço de 1995, serão corrigidas monetariamente, por ocasião da elaboração dos Orçamentos Anuais correspondentes aqueles exercícios.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1994, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cum-

para tão interramento como nela se contém.

Prefeitura Municipal, 27 de setembro de 1993.


Luiz Carlos Paiva
Assessoria


Manoel Ribeiro de Andrade
Prefeito Municipal